



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 17.902/2020

PARECER

Trata o presente parecer de resposta a impugnação ao edital de licitações nº: 001/2020, na modalidade concorrência para outorga de concessão de prestação de serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Valença RJ.

A impugnante ataca como ponto central a desatualização dos dados devido à pandemia, afirmando que não há estudos técnicos preliminares que obrigatoriamente deveriam fazer parte do edital para demonstrar que são incisivos na demonstração do equilíbrio dos serviços propostos, e da tarifa compatível. Alega ainda que os estudos realizados não são antigos e não se adequam mais a nova realidade e que por sua vez caso se mantenha imputará ao vencedor do certame uma situação impossível de ser cumprida. Que não há atualização da planilha de custo e não tem previsão de equilíbrio econômico financeiro e informa queda de usuários dos serviços.

Preliminarmente, cabe apontar que o impugnante se contradiz quando inicialmente diz que não há estudos técnicos preliminares e depois diz que os estudos são antigos, portanto sequer trás a presente impugnação situações comprovadas e que sustentam as alegações impugnadas.

Além disso, o impugnante diz não haver previsão de equilíbrio econômico financeiro, o que não é verídico, haja vista que se trata de uma concessão de 15 (quinze) anos que obrigatoriamente deve apresentar previsão de equilíbrio econômico financeiro.

Como se trata de concorrência com prévio estudo técnico realizado por empresa contratada através de licitação, esta Comissão, não obstante entender pela improcedência da impugnação, entrou em contato com a empresa que realizou os estudos preliminares para tomar conhecimento e se manifestar a respeito da presente impugnação, assim segue juntamente com a resposta, documento na qual a empresa Transpor Consultoria em Transportes e Trânsito Ltda se manifesta pelo não acatamento da impugnação, uma vez que os pontos impugnados não merecem prosperar, apontando, que prevendo situações como estas, especialmente entre a realização de pesquisas e a efetiva entrega das propostas pelas licitantes, o edital prevê alternativa que remete ao licitante realizar seus próprios estudos e utilizá-los na sua proposta, inclusive como forma e preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando por exemplo os itens 12.10 e 13.3 do edital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Cabe novamente ressaltar que o presente edital foi aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, estando de acordo com a legislação vigente e prevendo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de decisão judicial favorável para a retomada do certame.

Os argumentos de mudanças do edital devido à pandemia, não se sustentam, pois se trata de situação transitória e não havendo possibilidade de adequação, o que poderia impactar negativamente para o Município.

Segue a manifestação da empresa responsável pelos estudos técnicos realizados que nortearam a Comissão que é a referência para a presente resposta.

Com o exposto a Comissão Especial de Licitação decidiu pela improcedência da presente impugnação em todos os itens apontados, pelas razões de fato e de direito acima apontadas, bem como a resposta técnica que faz parte da presente, emitida pela empresa Transpor Consultoria em Transportes e Trânsito Ltda.

Em 23/11/2020.

Beatriz Mendes Lameira Guedes Escrivani

Membro da Comissão Especial de Licitação

